



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO
Secretaria Municipal de Saúde

Memorando GAB. N° 021/2024	Assunto: Resposta manifestação da empresa ELO SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA no Pregão Eletrônico nº 148/2023
DATA: 08/01/2024	PARA: Coordenadoria de Licitações e Contratos

Em atenção a manifestação da Empresa Elo Serviços de Saúde Ltda com relação a sua inabilitação no Pregão Eletrônico nº 148/2023 respondemos abaixo acerca da análise da Secretaria Municipal de Saúde, representada pelo Secretário Municipal de Saúde, Ederson Pizio Lopes, e a fiscal da contratação Enfermeira, Lucielle da Silva Cairuga.

De imediato, necessário se faz afirmar que o recurso apresentado pela empresa não cumpriu com as condições necessárias, previstas no edital para o seu conhecimento. Diante disto, trataremos como uma manifestação da empresa com relação a sua inabilitação.

Por outro lado mesmo que fosse apresentado recurso em conformidade com o edital, o mesmo não deve lograr êxito, vejamos:

1° - DA SUFICIÊNCIA DOS ATESTADOS ANEXADOS AO CERTAME

A empresa alega em sua manifestação que atende ao item 6.4.a do edital, tendo em vista que foram apresentados pela mesma cinco atestados de capacidade técnica, quais sejam:

- Município de Arapongas, estado do Paraná, ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA N°035/2023 datado de 10/12/2023, declarando que a empresa prestou serviços de **plantões médicos, em atendimento presencial de clínico geral, em atendimento pediátrico, pediatria, e atenção especializada em ortopedia presencial e a distância.**

- Prefeitura Municipal de Rolândia, estado do Paraná, ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA, datado de 13/06/2023, declarando que a empresa prestou **serviços de Plantões médicos por hora em Unidade de Pronto Atendimento.**



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO
Secretaria Municipal de Saúde

- Prefeitura Municipal de Rolândia, estado do Paraná, ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA, datado de 04/08/2023, declarando que a empresa prestou **serviços de Plantões médicos Clínico Geral por hora em UBS**.

- Prefeitura Municipal de Acurra, estado de Santa Catarina, ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA, datado de 19/10/2023, declarando que a empresa prestou **serviços de Plantões médicos consulta especializada em psiquiatria**.

- Associação Benficiente Hospital Frei Rogerio, município de Anita Garibaldi, estado de Santa Catarina, ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA, datado de 03/07/2023, declarando que a empresa prestou **serviços de Plantões pronto socorro**.

No entanto, os atestados técnicos apresentados pela empresa Elo, tratam-se de comprovações de prestação de serviços de plantões médicos, objeto totalmente diverso do pretendido pela contratação do caso em tela.

A Estratégia Saúde da Família (ESF) visa à reorganização da atenção básica no País, de acordo com os preceitos do Sistema Único de Saúde (SUS), e é tida pelo Ministério da Saúde e gestores estaduais e municipais como estratégia de expansão, qualificação e consolidação da atenção básica por favorecer uma reorientação do processo de trabalho com maior potencial de aprofundar os princípios, diretrizes e fundamentos da atenção básica, de ampliar a resolutividade e impacto na situação de saúde das pessoas e coletividades, além de propiciar uma importante relação custo-efetividade.

Os serviços desempenhados pela Estratégia de Saúde da Família (ESF) compreendem a execução das seguintes tarefas básicas: participar do processo de territorialização e mapeamento da área de atuação da equipe, identificando grupos, famílias e indivíduos expostos a riscos e vulnerabilidades; manter atualizado o cadastramento das famílias e dos indivíduos no sistema de informação indicado pelo gestor municipal e utilizar, de forma sistemática, os dados para a análise da situação de saúde, considerando as características sociais, econômicas, culturais, demográficas e epidemiológicas do território, priorizando as situações a serem acompanhadas no planejamento local; realizar o cuidado da saúde da população adscrita, prioritariamente no âmbito da unidade de saúde, e, quando necessário, no domicílio e nos demais espaços comunitários (escolas, associações, entre outros); realizar ações de atenção à saúde conforme a necessidade de saúde da população



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO
Secretaria Municipal de Saúde

local, bem como as previstas nas prioridades e protocolos da gestão local; garantir a atenção à saúde buscando a integralidade por meio da realização de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde e prevenção de agravos; e da garantia de atendimento da demanda espontânea, da realização das ações programáticas, coletivas e de vigilância à saúde; participar do acolhimento dos usuários realizando a escuta qualificada das necessidades de saúde, procedendo à primeira avaliação (classificação de risco, avaliação de vulnerabilidade, coleta de informações e sinais clínicos) e identificação das necessidades de intervenções de cuidado, proporcionando atendimento humanizado, responsabilizando-se pela continuidade da atenção e viabilizando o estabelecimento do vínculo; realizar busca ativa e notificar doenças e agravos de notificação compulsória e de outros agravos e situações de importância local; responsabilizar-se pela população adscrita, mantendo a coordenação do cuidado mesmo quando necessitar de atenção em outros pontos de atenção do sistema de saúde; praticar cuidado familiar e dirigido a coletividades e grupos sociais que visa a propor intervenções que influenciem os processos de saúde-doença dos indivíduos, das famílias, das coletividades e da própria comunidade; realizar reuniões de equipes a fim de discutir em conjunto o planejamento e avaliação das ações da equipe, a partir da utilização dos dados disponíveis; acompanhar e avaliar sistematicamente as ações implementadas, visando à readequação do processo de trabalho; garantir a qualidade do registro das atividades nos sistemas de informação na atenção básica; realizar trabalho interdisciplinar e em equipe, integrando áreas técnicas e profissionais de diferentes formações; realizar ações de educação em saúde à população adscrita, conforme planejamento da equipe; participar das atividades de educação permanente; promover a mobilização e a participação da comunidade, buscando efetivar o controle social; identificar parceiros e recursos na comunidade que possam potencializar ações intersetoriais; realizar outras ações e atividades a serem definidas de acordo com as prioridades locais; realizar atenção à saúde aos indivíduos sob sua responsabilidade; realizar consultas clínicas, pequenos procedimentos cirúrgicos, atividades em grupo na UBS e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações etc.); realizar atividades programadas e de atenção à demanda espontânea; encaminhar, quando necessário, usuários a outros pontos de atenção,



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO
Secretaria Municipal de Saúde

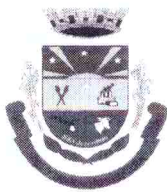
respeitando fluxos locais, mantendo sua responsabilidade pelo acompanhamento do plano terapêutico deles; indicar, de forma compartilhada com outros pontos de atenção, a necessidade de internação hospitalar ou domiciliar, mantendo a responsabilização pelo acompanhamento do usuário; contribuir, realizar e participar das atividades de educação permanente de todos os membros da equipe; e participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da USB, conforme dados da PNAB.

Diferente da maioria das oportunidades profissionais médicas, a atuação na Estratégia da Saúde da Família (ESF) exige importante envolvimento do médico no processo de trabalho de sua equipe e unidade, bem como atenção voltada para a comunidade, com responsabilização sobre a população e construção de vínculo com seus pacientes.

Inclusive devemos destacar a obrigatoriedade do programa, que para caracterizar uma ESF e habilitar o funcionamento, existem normatizações do Ministério da Saúde que o profissional médico disponha de carga horária de 40hs semanais. Já caso a equipe fosse uma EAP - Equipe de Atenção Primária poderia ter dois profissionais 20 hs semanais cada, o que não é o caso de São Jerônimo o modelo adotado no Plano Municipal de Saúde é a Estratégia de Saúde da Família, para estar disponível na Unidade para o atendimento contínuo de seus usuários.

Em primeiro lugar, além de realizar consultas médicas na unidade, o médico que atua na ESF deve realizar consultas também nos ambientes da comunidade e nos domicílios dos pacientes, quando necessário. As visitas domiciliares e as atividades de consulta em colégios, igrejas ou outros locais estratégicos do território também fazem parte de suas atribuições. Além disso, também é do escopo de atuação do médico na ESF a realização de pequenos procedimentos cirúrgicos (como cantoplastia, retirada de lipoma, drenagem de abscesso, etc). Essas atividades aumentam a resolutividade da Atenção Primária à Saúde, proporcionando melhor cuidado à saúde e resolutividade da assistência, bem como a promoção a saúde.

Ademais, nem sempre o médico da ESF será capaz de resolver os problemas que seus pacientes apresentam. Também é sua atribuição o encaminhamento desses casos para outros pontos do sistema de saúde, mantendo a responsabilidade pelo seu acompanhamento e seu plano terapêutico. Seja para uma consulta com um especialista, seja para uma internação hospitalar, o médico da ESF



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO
Secretaria Municipal de Saúde

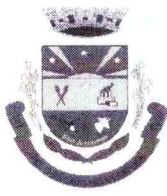
permanece como referência do paciente e coordenador do cuidado, atuando conjuntamente com os outros pontos da rede.

Atividades em grupo também são atribuições do médico, seja dentro da unidade ou em espaços comunitários. Essas atividades podem ser, por exemplo, de educação em saúde, com o intuito de fornecer informações à população que estimulem o autocuidado e desenvolvam a autonomia. Atendimentos em grupos funcionam bem também para acompanhamentos como os de puericultura ou pré-natal de baixo risco, por exemplo, desde que intercalados com consultas individuais na unidade, seguindo os protocolos do Ministério da Saúde.

O médico da ESF compartilha com os outros membros da equipe também as atribuições de participar da territorialização e mapeamento da área de atuação e da identificação de indivíduos, famílias e grupos com maior risco ou vulnerabilidade, que devem receber mais atenção da equipe. Deve participar das reuniões de equipe, semanais, para ajudar a discutir o planejamento e as ações da equipe, as reavaliando sistematicamente e readequando o processo de trabalho quando necessário.

Por fim, o médico da ESF deve atuar como advogado da população que atende, entendendo a saúde como um conceito amplo e ajudando na construção de estratégias que garantam a sua saúde. Isso envolve, inclusive, a identificação e abordagem de parceiros e recursos da própria comunidade (como associações de moradores, igrejas, direção das escolas, secretaria de assistência social, etc) que possam potencializar ações intersetoriais e o controle social.

Diferentemente do plantão médico, que é um formato em que o profissional trabalha por pelo menos 12 horas ininterruptas. Suas características se tratam de atendimentos como por exemplo pronto-socorro, pronto atendimento médico etc), atendendo a casos agudos, caracterizados desde uma simples consulta de Pronto Atendimento médico até os casos críticos de alta complexidade, ambulâncias, a fim de prestar os primeiros socorros a pessoas que sofreram acidentes ou eventos de saúde graves, como infarto e acidente vascular cerebral (AVC), clínicas e/ou até mesmo em unidades básicas de saúde, realizando um atendimento imediato e sem continuidade. Ou seja, o plantão médico **não tem a continuidade do acompanhamento do paciente, tampouco de sua família.**



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO
Secretaria Municipal de Saúde

Ademais, o Município de São Jerônimo já possui a contratação de serviços de plantões médicos, por meio do Contrato Administrativo nº 119/2021, com a Associação dos Funcionários Públicos do Estado Rio Grande do Sul e os Chamamentos Públicos nº 009/2022, nº 006/2022 e nº 014/2023 para as consultas de especialistas.

No tocante a alegação da empresa de ilegalidade da exigência quanto à empresa comprovar capacidade no atendimento de "Estratégia de Saúde da Família" alegando ser indiferente o local ou o âmbito em que esses serviços serão executados, o inciso II, do artigo 30 da Lei Federal nº 8.666/1993 torna **imprescindível o atestado de capacidade técnica para a concorrência em licitações públicas**. Indica também os pontos principais que devem constar no documento:

“II – Comprovação de aptidão para desempenho de **atividade pertinente e compatível em características**, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do **pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação**, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos”. (GRIFO NOSSO)

Ora a lei não apenas permitiu como também exigiu que no momento de estabelecer o que deve ser contratado, que as exigências e qualificações sejam definidas. Portanto é imperioso a comprovação de experiência comprovando a capacidade da empresa no atendimento na Estratégia de Saúde da Família.

Essa exigência foi fundamentada no fato da necessidade que o contratado já disponha de experiência em Estratégia Saúde da Família (ESF), não em plantões médicos. Visando garantir a contratação de melhor e mais qualificada empresa para prestar o serviço nos moldes necessários para atuação na ESF.

Igualmente, era necessário que a empresa contratada comprovasse a experiência com o Atestado de capacidade técnica, com objeto referido no edital,



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO
Secretaria Municipal de Saúde

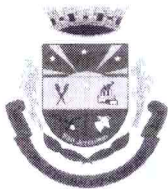
para que pudéssemos analisar que a mesma teria conhecimento acerca das peculiaridades que se tem ao trabalhar na atuação da Estratégia de Saúde da Família, e ainda analisar se os seus profissionais disponíveis estariam aptos para a prestação dos serviços em questão. Uma empresa que já prestou serviços na atuação da Estratégia de Saúde da Família, consegue ter a visão de que é um serviço totalmente distinto do formato de prestação de serviços de plantão e/ou serviços médicos especializados, principalmente, de que a empresa não poderá ter rotatividade dos médicos que irão prestar os serviços, pois a ESF se baliza especialmente na continuidade e acompanhamento dos atendimentos pelo profissional, inclusive sendo recomendado pelo Ministério da Saúde que o médico resida na comunidade em que atende.

Ademais, a empresa Elo poderia ter impugnado no prazo legal disponibilizado tal exigência, e não o fez, aceitando desta forma as condições exigidas no edital, onde constou claramente que a empresa deveria apresentar atestado de capacidade técnica da empresa licitante, com objeto referido no edital, conforme:

“Objeto: 1.1 – O objeto da presente licitação é a seleção de propostas visando a Contratação de 2 (dois) médicos clínico geral, estimado em 40 (quarenta) horas semanais cada médico, para prestação de serviços de atuação na **Estratégia de Saúde da Família –ESF**, conforme especificações descritas no anexo I do edital.” (grifo nosso)

“6.4. Habilitação Técnica:

a) Atestado de capacidade técnica da empresa licitante, **com objeto referido no edital**, fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovando a capacidade da empresa no atendimento na Estratégia de Saúde da Família.(...)” (grifo nosso).



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO
Secretaria Municipal de Saúde

Além do mais, a experiência apresentada pela Empresa, trata-se em sua totalidade dos cinco atestados de capacidade técnica, comprovando a experiência com plantões médicos e serviços especializados. Apenas um dos atestado, faz uma referência em atendimento em Unidade Básica de Saúde, mas não em UBS com atuação em Estratégia da Saúde da Família, mas sim como serviços de Plantões médicos Clínico Geral por hora em UBS.

Por óbvio, existe a diferenciação: **ser uma UBS não quer dizer que ela tenha a atuação na ESF!**

Pois a **Unidade Básica de Saúde (UBS)** é o estabelecimento que presta serviços na Atenção Primária a Saúde, onde atuam as equipes de Pronto Atendimento, de Atenção Básica e/ou de Estratégia de Saúde da Família desenvolvendo ações de saúde no âmbito individual e coletivo, que abrangem a promoção e a prevenção da saúde, o diagnóstico, o tratamento e a reabilitação, com objetivo de desenvolver uma atenção integral, a depender de suas características específicas.

Enquanto a ESF é um programa que inclusive pode ser trabalhado dentro das UBS, porém uma UBS em si, não necessariamente possui atendimentos relacionados a Estratégia da Saúde da Família dentro dos moldes já salientados acima.

Diante do exposto, concluímos que a empresa Elo Serviços de Saúde Ltda, não comprovou experiência na atuação da Estratégia da Saúde da Família, pois somente apresentou atestados de capacidade técnica relacionados a prestações de serviços em plantões médicos e serviços especializados. Aceitar os atestados apresentados estaria violando o princípio da vinculação ao instrumento convocatório o que é vedado pela Lei nº 8.666/1993.

2º DO VÍNCULO COM OS PROFISSIONAIS

Com relação a comprovação do vínculo com os profissionais, a empresa Elo também não atendeu ao requisito do edital.

Para ser habilitada no item 6.4.c a empresa deveria apresentar:



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO
Secretaria Municipal de Saúde

c) Prova da empresa possuir no quadro funcional os dois profissionais de nível superior com formação em medicina (que serão os médicos que irão prestar os serviços em São Jerônimo), que será comprovada da seguinte forma:

I) se tratando de sócio da empresa, por intermédio da apresentação do contrato social e no caso de empregado, mediante cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), ou outra forma de contratação.

II) Certidão de registro Profissional no Conselho Competente (CREMERS), com validade vigente;

OU alternativamente, foi proporcionado no item c.III do edital para a licitante a apresentação de:

III) Ou declaração, elaborada pela licitante, de que irá apresentar a documentação exigida nos itens c.I e c.II, no momento em que for convocada pela fiscal do contrato. Cumpre salientar que a fiscal poderá solicitar a referida documentação para um médico de cada vez, conforme a necessidade da Secretaria, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

A empresa Elo deveria ter apresentado a Certidão de Registro Profissional no Conselho Competente (CREMERS), com validade vigente dos dois médicos indicados OU conforme foi previsto no edital A DECLARAÇÃO (item c.III), elaborada pela licitante, de que iria apresentar a documentação exigida nos itens c.I e c.II, no momento em que fosse convocada pela fiscal do contrato.

A empresa Elo não apresentou o documento do CREMERS do médico Heitor Rocha de Oliveira, apenas apresentou a inscrição do profissional no CRM/PR. Da



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO
Secretaria Municipal de Saúde

mesma forma, não apresentou a declaração do item c.III, para que pudesse apresentar a documentação posteriormente.

Também, a empresa não apresentou inscrição secundária no estado do Rio Grande do Sul, e sequer apresentou protocolo de inscrição secundária acompanhado da declaração (item c.III) para que seu pleito pudesse ser analisado no momento da contratação.

Não deixando outra alternativa para a Administração a inabilitação também da empresa neste item do edital.


De salientar que não é permitida a inclusão de documentos de habilitação posteriores a abertura do certame.

CONCLUSÃO

Em que pese as alegações da empresa ELO SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA, mesmo que tivesse apresentado recurso válido não reformariam a decisão tomada pela Administração municipal. Tendo em vista que a empresa não apresentou atestado com o mesmo objeto da licitação, também não comprovou experiência na atuação da Estratégia da Saúde da Família (ESF), e do mesmo modo não apresentou o documento do CREMERS dos dois médicos que seriam contratados, tampouco a declaração de que iria apresentar a documentação exigida posteriormente, não cumprindo assim os requisitos do edital.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,


Enf. Lucielle da Silva Cairuga
Fiscal técnica da contratação


Éderson Pizio Lopes
Secretário Municipal de Saúde